



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 248/15, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Altera dispositivos que menciona da Lei Complementar n.º 003/2009, de 30.12.2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram os dispositivos da Lei Complementar n.º 003, de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa, a seguir enumerados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os créditos da Fazenda Pública Municipal inadimplidos relativos a tributos e penalidades de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, protestos ou ajuizados, poderão ser objeto de parcelamento, observando-se que:

.....”

“Art. 289. A intimação far-se-á:

I - pela ciência direta do contribuinte, do mandatário ou preposto, provada com sua assinatura; ou, no caso de recusa, através de certidão emitida por servidor competente;

II - por carta registrada, com recibo de volta;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou,

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

IV - por edital.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, equivalem à intimação direta ao interessado a que for feita através da remessa por carta, com aviso de recebimento.

§ 2º Far-se-á a intimação por edital, por publicação no placar oficial do Município ou por qualquer jornal da imprensa local, no caso de encontrar-se o contribuinte em lugar incerto e não sabido; ou, quando as informações constantes no cadastro do contribuinte forem insuficientes para a sua regular intimação ou notificação, conforme disposições constantes nos incisos I, II e III, deste artigo, através de certidão emitida por servidor competente.

§ 3º A recusa da ciência não agrava nem diminui a pena.”



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 248/15, DE 20 DE MAIO DE 2015.

“Art. 290. Considera-se feita a intimação:

I - se direta, na data do respectivo "ciente";

II - se por carta, na data do recibo de volta;

III - se por meio eletrônico:

a) 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea “a”; ou,

c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação.

V - para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

a) o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais à administração tributária;

b) o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo; e,

c) o endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresse consentimento do sujeito passivo e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

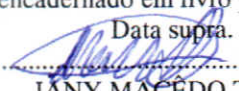
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 030/15, DE 20 DE MAIO DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 030/2015, de 19/05/2015 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 248/15 de 20/05/2015 que *“Altera dispositivos que menciona da Lei Complementar n.º 003/2009, de 30.12.2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

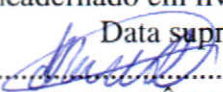
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 20 de maio de 2015.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação